



# SOCIEDADE FILARMÓNICA LACOBRIGENSE 1.º DE MAIO

## -----REGULAMENTO GERAL INTERNO-----

### -----CAPÍTULO I-----

#### -----Denominação – Símbolos – Objeto – Generalidades-----

##### -----Artigo 1.º-----

##### -----Denominação-----

A Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio, adiante designada por Sociedade, é uma Associação Cultural e Recreativa sem fins lucrativos, fundada em 1 de Maio de 1931, sediada em Lagos e passa a ter este Regulamento Geral Interno, aprovado em Assembleia-Geral Extraordinária de vinte de Novembro de dois mil e dez, constando da acta N.º cento e vinte e sete, ao qual se confere, no âmbito da Colectividade, a força dos Estatutos. -----

##### -----Artigo 2.º-----

##### -----Símbolos-----

1.- O Emblema da Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio é constituído por uma lira amarela ladeada de louros verdes unidos por um laço branco. -----

2.- A Bandeira da Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio é branca ornada por uma faixa verde e outra vermelha tendo ao centro uma lira amarela, de cinco cordas, ladeada por louros verdes unidos por um laço branco, um listel com a inscrição "Fundada a 1 de Maio de 1931" e as palavras, Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio, a preto. -----

3.- O Estandarte da Sociedade Filarmónica Lacobrigense Primeiro de Maio tem duas faces, uma vermelha e outra verde tendo, ambas, ao centro uma lira amarela, de cinco cordas, ladeada de louros verdes unidos por um laço branco, um listel com a inscrição "Fundada a 1 de Maio de 1931" e as palavras, Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio, a branco. -----

##### -----Artigo 3.º-----

##### -----Objecto-----

1.- A Sociedade tem por Objecto, além do consagrado no Artigo 2.º dos seus Estatutos, a formação de jovens músicos na área dos sopros, percussão e cordas tendo em vista a continuidade das formações artísticas descritas no Capítulo IV (Composição da Banda) deste Regulamento, numa lógica de interacção de espectáculos diversificados, apresentando-se quer em espaços ao ar livre, quer em auditórios ou salas de concerto. -----

2.- Uma iniciativa pedagógica de masterclasses com professores de reconhecido mérito artístico. -

3.- Realização de concertos com solistas convidados. -----

4.- Encomenda de obras a compositores. -----

5.- A Sociedade, para cumprir o seu Objecto, pode estabelecer parcerias e protocolos com Instituições de índole Cultural, Social e Desportiva, Grupos Empresariais e Financeiros, Autarquias, Governo Civil, etc. -----

-----**Artigo 4.º**-----

-----**Generalidades**-----

1.- São expressamente proibidos, nas instalações da Sociedade, quaisquer jogos de azar ou actividades que contribuam para a alienação da consciência social e/ou a deformação moral dos seus associados. -----

2.- Com a aprovação deste Regulamento Geral Interno consideram-se revogadas outras disposições que anteriormente serviram para reger a vida interna da Sociedade. -----

-----**CAPÍTULO II**-----

-----**Dos Sócios**-----

-----**Artigo 5.º**-----

-----**Admissão**-----

1.- Qualquer pessoa singular ou colectiva pode, por si ou pelos seus representantes legais, requerer a sua admissão como sócio da Sociedade, a qual se processará de acordo com as condições estabelecidas nos números 1 e 2 do Artigo 6.º do Capítulo III dos Estatutos. -----

2.º- A admissão de sócios efectivos é feita através de uma proposta-modelo adoptado pela Direcção, acompanhada de 1 fotografia, subscrita pelo próprio ou pelo seu representante legal. ----

3.º- Os sócios que tenham sido eliminados ou pedido a demissão podem ser readmitidos desde que se cumpra o Artigo 7.º do Capítulo II deste Regulamento. -----

4.- Os indivíduos que tendo perdido a qualidade de sócios e a tentem readquirir de forma fraudulenta, não podem voltar a ser associados da Sociedade. -----

5.- Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e sejam moradores no Concelho de Lagos, gozam dos direitos e regalias dos CCDs, nos termos do Art.º5.º do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto.

-----**Artigo 6.º**-----

-----**Categoria**-----

1.- Existem três categorias de Sócios: -----

a) Honorários; -----

b) Efectivos; -----

c) Executantes; -----

2.- São Sócios honorários, as pessoas singulares ou colectivas que se distingam por serviços relevantes prestados na prossecução dos fins consagrados no Artigo 2.º dos Estatutos da Sociedade. -----

3.- São Sócios efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas que pretendam colaborar para prossecução dos fins da Sociedade. -----

4.- São Sócios Executantes aqueles que tocando algum instrumento façam parte da banda de Música ou de outros agrupamentos musicais criados dentro da Sociedade. -----

-----**Artigo 7.º**-----

-----**Readmissão**-----

1.- Os sócios eliminados por falta de pagamento de quotas, nos termos do número 2, do Artigo 12.º, deste Regulamento, só poderão ser readmitidos mediante o pagamento de todas as quotas em débito, as quais motivaram a baixa de sócio, e após parecer favorável da Direcção. -----

2.- A readmissão prevista no número 1 não confere ao sócio o direito a readquirir a posição anterior, considerando-se como um novo sócio. -----

3.- Os sócios que tenham pedido a demissão poderão ser readmitidos e readquirir o número de sócio que tinham à data da admissão, se entretanto não tiver ocorrido revisão de numeração, na condição de liquidarem todas a quotização desde a data de demissão até à data da readmissão. --

4.- Os sócios eliminados por outra razão que não a indicada no número 1 deste artigo, só poderão ser readmitidos por deliberação da Assembleia-Geral. -----

-----**Artigo 8.º**-----

-----**Alteração da Categoria de Sócio**-----

A proposta de alteração da Categoria de Sócio deve ser previamente comunicada ao interessado considerando-se tacitamente aceite se, no prazo de 15 dias, a Sociedade não for informada da renúncia à alteração da Categoria de Sócio proposta. -----

-----**Artigo 9.º**-----

-----**Suspensão do Pagamento de quotas**-----

Os sócios efectivos poderão solicitar à Direcção a suspensão de quotas, com fundamento nas seguintes situações e enquanto estas durarem: -----

a) - Doença Prolongada; -----

b) - Desemprego Comprovado; -----

-----**Artigo 10.º**-----

-----**Direitos dos Sócios**-----

1.- Participar activamente em todas as actividades da Sociedade. -----

- 2.- Frequentar a Sede e as instalações sociais de acordo com o estabelecido nos Estatutos, no Regulamento Geral Interno e com as deliberações dos Órgãos Sociais. -----
- 3.- Representar a Sociedade em manifestações de carácter cultural e recreativo para que sejam nomeados e ingressar na banda se para tal tiverem qualidades. -----
- 4.- Tornar parte nas Assembleias-Gerais, votar, eleger e ser eleito. -----
- 5.- Requerer a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos estabelecidos nos Estatutos da Sociedade. -----
- 6.- Examinar as Contas, os Documentos e os Livros da Colectividade, durante os oito (8) dias que antecedem à Assembleia-Geral, tendo em vista apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas. -----
- 7.- Solicitar informações aos Órgãos Sociais e apresentar sugestões de utilidade para a Sociedade e para os fins que ela visa. -----
- 8.- Solicitar à Direcção a suspensão do pagamento de quotas, nos termos definidos no Artigo 9.º deste Regulamento. -----
- 9.- Reclamar, recorrendo para o Órgão Social competente, das decisões ou deliberações que considere contrárias às disposições deste Regulamento. -----
- 10.- Os direitos consignados nos números 3,4,5,6,7,8 e 9 respeitam exclusivamente aos Sócios Efectivos e aos Sócios Executantes. -----
- 11.- O Direito de voto das pessoas colectivas que forem sócios só pode ser exercido pelo seu representante legal, voto esse que conta como um voto individual.

-----**Artigo 11.º**-----

-----**Deveres Dos Sócios**-----

- 1.- Honrar a qualidade de sócio e defender intransigentemente o prestígio e a dignidade da Sociedade, dentro das melhores normas da educação cívica. -----
- 2.- Cumprir a Lei, os Estatutos e o Regulamento Geral Interno, assim como as decisões dos Órgãos Sociais, mesmo quando, por delas discordarem, se reservem o direito de reclamar, recorrendo para o Órgão Social competente. -----
- 3.- Aceitar o exercício de cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados, salvo no caso de justificado impedimento, desempenhando-os com apuro que dignifique a Sociedade, e dentro da orientação fixada pelos Estatutos e pelo Regulamento Geral Interno ou pelos Órgãos Sociais a que pertençam. -----
- 4.- Exercer gratuitamente os cargos dos Corpos Gerentes e de Comissões para que sejam eleitos ou nomeados. -----
- 5.- Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias, dentro dos prazos estabelecidos. -----
- 6.- Prestar a colaboração que lhes for solicitada pela Sociedade. -----
- 7.- Aos sócios, não é permitido facultar o acesso a terceiros às instalações sociais da Sociedade, sem o conhecimento da Direcção e em horários que não se enquadrem com o seu normal

funcionamento, mesmo que os visitantes sejam potenciais futuros sócios, colaboradores ou participantes nas actividades da Sociedade. -----

**8.-** Manter bom comportamento moral e cívico dentro das instalações da Sociedade, identificando-se, na qualidade de sócio, sempre que para tal seja solicitado. -----

**9.-** Representar a Sociedade quando disso forem incumbidos, actuando em harmonia com o orientação definida na Lei, pelos Estatutos, pelo Regulamento Geral Interno e pelos Órgãos Sociais. -----

**10.-** Pagar as indemnizações devidas por eventuais prejuízos que causem aos bens patrimoniais da Sociedade. -----

**11.-** Participar por escrito à Direcção sempre que qualquer dos dados inscritos na proposta de admissão do sócio ou do agregado familiar sofram alterações. -----

**12.-** Os sócios Executantes e os Sócios Honorários estão isentos do pagamento de quotas, situação que podem alterar expressando a sua vontade à Direcção que a lavrará em acta. -----

#### -----**Artigo 12.º**-----

#### -----**Regime Disciplinar**-----

**1.-** Os sócios que infringirem os Estatutos o Regulamento Geral Interno ou as deliberações dos Órgãos Sociais ficarão sujeitos às seguintes sanções: -----

a) Eliminação de sócio; -----

b) Admoestação; -----

c) Repreensão registada; -----

d) Suspensão até três meses; -----

e) Suspensão até um ano; -----

f) Expulsão. -----

**2.-** A sanção prevista na alínea a) do número anterior será automaticamente aplicada aos sócios que atinjam um período superior a 12 meses de quotas em atraso e que depois de instados pela Direcção, através de carta/correio electrónico, a justificar-se ou satisfazer o pagamento, não o façam no prazo de trinta dias. -----

**3.-** As sanções previstas nas alíneas a) a d) do número 1 deste artigo são da competência da Direcção e as sanções previstas nas alíneas e) e f) do mesmo número competem à Assembleia-Geral, mediante proposta da Direcção. -----

**4.-** As sanções previstas nas alíneas d), e) e f) do número 1 deste artigo não poderão ser aplicadas sem que ao sócio seja garantida a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar. -----

**5.-** Só a Assembleia-Geral tem poderes para aplicar sanções a membros dos Órgãos Sociais. -----

**6.-** Sempre que a natureza das faltas cometidas implique a instauração de processo disciplinar, ficam o sócio ou sócios arguidos suspensos dos seus direitos associativos até deliberação do

Órgão competente da Sociedade. -----

7.- Da suspensão referida nas alíneas d) e e) do número 1 será elaborado um processo disciplinar sobre o qual o Órgão competente deverá pronunciar-se num prazo que não pode exceder trinta dias. -----

8.- Não havendo resolução sobre o processo disciplinar dentro do referido prazo, serão o sócio ou sócios suspensos reintegrados no gozo pleno dos seus direitos associativos, independentemente de resolução posterior. -----

9.- A Assembleia-Geral que seja convocada para apreciar a suspensão de um associado com vista à aplicação de sanções que sejam da sua exclusiva competência, deverá ter esse ponto de discussão referido na sua Ordem de Trabalhos devendo a Direcção ter convidado por carta/correio electrónico, com a antecedência mínima de trinta dias, o sócio suspenso a apresentar a sua defesa. Se apesar de convocado, o sócio suspenso não estiver presente, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, deve a Assembleia-Geral discutir o caso como se ele estivesse presente, embora seja obrigada a fazer a leitura de qualquer documento que ele tenha enviado com as suas alegações. -----

### -----**Artigo 13.º**-----

#### -----**Qualidade de Voto**-----

1.- Não são permitidos os votos por correspondência. -----.

2.- Apenas podem exercer o direito de voto os sócios inscritos há mais de três meses com a quotização actualizada. -----

### -----**CAPITULO III**-----

#### -----**Corpos Sociais**-----

### -----**Artigo 14.º**-----

#### -----**Eleição**-----

1.- A eleição dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal, bem como todos os membros da Mesa da Assembleia-geral, processa-se conforme consta na alínea b), do número 1 do Artigo 13.º do Capítulo IV dos Estatutos. -----

2.- Nenhum sócio pode ocupar, simultaneamente, mais de um cargo nos Corpos Sociais. -----

3.- Não poderão candidatar-se os associados que tenham em curso uma relação profissional com a Sociedade, firmada por contrato de trabalho. -----

### -----**Artigo 15.º**-----

#### -----**Perca de Mandato – Demissão**-----

1.- Perdem o mandato os membros dos Órgãos Sociais que abandonem o cargo ou apresentem a demissão e aqueles a quem forem aplicadas as sanções previstas nas alíneas d) e e) do Artigo 12.º do Capítulo II deste Regulamento. -----

2.- Constitui abandono do cargo e, portanto, a sua vacatura, a ocorrência de quatro faltas

seguidas ou de oito alternadas, e não justificadas, às reuniões dos respectivos Órgãos. -----

**3.-** Em caso de demissão ou abandono do cargo, do qual resulte impedimento ao funcionamento de qualquer Órgão dos Corpos sociais, proceder-se-á de acordo com Artigo 25.º do Capítulo VI dos Estatutos da Sociedade, para preenchimento dos cargos vagos. -----

-----**Artigo 16.º**-----

-----**Reuniões**-----

**1.-** As reuniões conjuntas dos Corpos Sociais são convocadas por proposta de qualquer um dos Órgãos Sociais e presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, sendo as actas, dessas reuniões, lavradas em livro próprio. -----

**2.-** As deliberações são tomadas reunindo a maioria simples de votos dos titulares presentes nas reuniões. -----

-----**CAPÍTULO IV**-----

-----**Composição da Banda**-----

-----**Artigo 17.º**-----

-----**Conselho Artístico**-----

O Conselho Artístico será constituído pelo Director artístico e por dois elementos designados pelo mesmo. -----

-----**Artigo 18.º**-----

-----**Competências**-----

**1.-** Compete ao Conselho Artístico: -----

- a) Seleccionar os programas musicais; -----
- b) Definir a formação da Banda de acordo com o Artigo 19.º do presente Regulamento; -----
- c) Avaliar a qualidade artística e propor o ingresso de músicos na Banda de acordo com as necessidades da mesma. -----

**2.-** Compete ao Director Artístico:

- a) Ensaiar a Banda; -----
- b) Conceder dispensas, conforme os serviços que a Banda tiver sem prejuízo da mesma, quando solicitado por qualquer Executante; -----
- c) Conceder um intervalo durante os ensaios. -----
- d) Acompanhar a Banda em todas as saídas, salvo manifesta ou imprevisível impossibilidade delegando nesse caso essa responsabilidade; -----
- e) Tratar directamente com a Direcção a quem participará quaisquer incidentes ocorridos; -----

f) Solicitar à Direcção a aquisição do material que julgue necessário para o bom funcionamento da Banda; -----

g) Dar conhecimento de qualquer pretensão, queixa ou reclamação que os Executantes tenham a fazer; -----

-----**Artigo 19.º**-----

-----**Sócios Executantes**-----

A Banda será composta por Sócios Executantes formados na Escola de Música da Sociedade ou outros que, tendo condições para tal, expressem a sua vontade e a sua disponibilidade. -----

-----**Artigo 20.º**-----

-----**Escola de Música**-----

1.- A Escola de Música da Sociedade funcionará de segunda a sexta-feira e de Setembro a Julho e será orientada pelo Director Artístico da Sociedade. -----

2.- A Escola de Música tem como principal objectivo garantir a estabilidade da componente artística da Sociedade. -----

3.- Na Escola de Música da Sociedade serão admitidos, sem distinção, todos os indivíduos que entrem para sócios da Sociedade ou os seus descendentes e paguem a avença mensal decidida, em reunião de Direcção, antes do início de cada ano lectivo. -----

4.- A primeira mensalidade é acrescida do valor do seguro de Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil estipulado em reunião de Direcção. -----

5.- Os alunos da Escola de Música que ingressem na Banda continuarão a sua formação usufruindo de um desconto de 50% na avença mensal durante o primeiro ano após o qual ficarão isentos do respectivo pagamento. -----

-----**Artigo 21.º**-----

-----**Agrupamentos**-----

No âmbito da Sociedade, para além da Banda e desde que existam condições, podem ser criados outros grupos musicais. -----

-----**Artigo 22.º**-----

-----**Direitos dos Sócios Executantes**-----

1.- Todos os descritos para os sócios efectivos, no âmbito do presente Regulamento. -----

2.- Solicitar um subsídio à Direcção (sujeito à aprovação do Director Artístico e de acordo com a situação financeira da Sociedade) tendo em vista a sua formação e aperfeiçoamento em outras instituições. -----

-----**Artigo 23.º**-----

-----**Deveres dos Sócios Executantes**-----

Os Sócios Executantes além dos deveres consignados pelo Artigo 11.º do Capítulo II deste Regulamento Geral Interno, excepto o disposto no número 5, têm mais os seguintes: -----

- a) Comparecer a todos os ensaios marcados pelo Director Artístico tendo em vista a adequada preparação para as actuações da Banda. -----
- b) Submeter-se à coordenação do Director Artístico durante os ensaios e actuações, e garantir, pelo seu comportamento, a boa e regular prestação de serviço. -----
- c) Quando a ausência de um Sócio Executante for superior a 90 (noventa) dias, sem justificação, deverá o mesmo fazer a entrega do instrumento, partes musicais ou outros, pertença da Sociedade, que lhe estejam distribuídos em bom estado de conservação e utilização. -----
- d) Os Sócios Executantes são responsáveis pelos bens que a Sociedade, directa ou indirectamente, lhe confiar, devendo manter os mesmos no melhor estado de conservação. -----
- e) Sempre que os Sócios Executantes pretendam utilizar o instrumento que lhes está confiado, fora do âmbito das actividades da Sociedade, devem solicitá-lo, por escrito, à Direcção. -----
- f) Quando se verificar qualquer dano em qualquer bem da Sociedade, imputado a utilização alheia aos serviços da Sociedade ou por motivo destes, será o custo da sua reparação/reposição suportado pelo sócio a quem foram confiados os bens em causa. -----
- g) Na sala de ensaio, não é permitido o uso de telemóvel ou de outro dispositivo potencialmente perturbador do bom funcionamento dos ensaios, podendo, contudo, em casos especiais tal uso ser autorizado apenas no modo de silêncio. -----

## -----CAPÍTULO V-----

### -----Disposições Diversas-----

#### -----Artigo 24.º-----

1.- Este Regulamento Geral Interno, tal como os Estatutos, é para ser cumprido e só a Assembleia-Geral o pode alterar ou revogar, quando para tal for convocada. -----

2.- O presente Regulamento bem como os Estatutos da Sociedade Filarmónica Lacobrigense 1.º de Maio, serão afixados num placar ou vitrina na sala principal da Sociedade e estarão disponíveis no site da Sociedade, [www.filarmonicalagos.com](http://www.filarmonicalagos.com).